



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

30 / 12 / 08 no jornal

Bol. Jf. n. 162

Lei CORRIGTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2008

substitui a

*GRUADA que tem
a data de 22.10.08*

Súmula: Altera disposições do Código de Obras Municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I constante da Lei Complementar nº07/2006 – Institui o Código de Obras Municipal, define responsabilidades sobre as obras realizadas no município, define parâmetros construtivos e dá outras providências, passando o mesmo a vigorar com a redação constante do Anexo I, Tabela I – Vagas para Estacionamento ou Garagem em anexo.

Art. 2º Altera o Anexo V constante da Lei Complementar nº 07/2006 – Institui o Código de Obras Municipal, define responsabilidades sobre as obras realizadas no município, define parâmetros construtivos e dá outras providências, passando o mesmo a vigorar com a redação constante do Anexo II, Tabela II – Classificação das Infrações em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 24 de outubro de 2008.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – Tabela I – Vagas de Estacionamento ou Garagem

CATEGORIA	TIPO		NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM
Edificações Residenciais	Residência isolada	Até 70 m ²	Facultado
		Acima de 70 m ²	1 vaga para cada unidade residencial
	Residência geminada		1 vaga para cada unidade residencial
	Residência em série		1 vaga para cada unidade residencial
	Habitação coletiva		1 vaga para cada unidade residencial
	Edificação multifamiliar permanente		1 vaga para cada unidade residencial
Edificações de Comércio varejista	Pequeno porte (<100m ²)		Facultado
	Médio porte (< 500m ²)		1 vaga a cada 100 m ² de área construída
	Grande porte (>500m ²)		1 vaga para cada 70,00 m ² de área construída
	Centro comercial, Shopping Center, supermercado e hipermercado		1 vaga para cada 50,00 m ² de área construída. Para o pátio de carga e descarga terá com as seguintes dimensões: - até 2.000,00m ² de área construída – 225,00 m ² - acima de 2.000,00 m ² de área construída: 225,00 m ² mais 150,00 m ² para cada 1.000,00 m ² de área construída excedente
Edificações para comércio atacadista	Comércio atacadista em geral		Área de estacionamento/espera deve ser maior ou igual a 20% da área construída. Além desta deve conter uma área de pátio para carga e descarga com as seguintes dimensões: - até 2.000,00 m ² de área construída – 400 m ² - acima de 2.000,00 m ² de área construída - 200 m ² para cada 1000 m ² de área construída excedente
Edificações para indústria	Indústria em geral		1 vaga para cada 150,00 m ² de área construída
Edificações de prestação de serviço	Até 50 m ²		Facultado
	De 50 m ² a 200 m ²		1 vaga a cada 50 m ² de área construída
	Acima de 200 m ²		1 vaga a cada 25 m ² de área construída
Edificações para fins culturais	Auditório, teatro, anfiteatro, cinema, salão de exposições, biblioteca e museu		1 vaga para cada 50,00 m ² de área construída destinada aos expectadores
Edificações para fins recreativos e esportivos	Clube social/esportivo, ginásio de esportes, estádio, academia		1 vaga para cada 100,00 m ² de área construída
Edificações para fins religiosos	Templo, capela, casa de culto e igreja		1 vaga para cada 50,00 m ² de área construída

Edificações para fins educacionais	Pré-escolas, jardim de infância, 1º grau	<p>- Até 300,00 m² de área construída será obrigatória 1 vaga de estacionamento, sendo obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50m.</p> <p>- Acima de 300,00 m² de área construída:</p> <p>Área administrativa (sala de diretoria, de professores, secretarias, almoxarifado e dependências de apoio)</p> <p>1 vaga a cada 100,00 m² de área construída</p> <p>Será obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50 m e com extensão mínima de 20,00m.</p>
	Ensino de 2º grau, profissionalizante em geral	<p>Até 300,00 m² de área construída será exigida 01 vaga de estacionamento, sendo obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50m.</p> <p>Acima de 300,00 m² de área construída:</p> <p>-Área administrativa (sala de diretoria, de professores, secretaria, almoxarifado e dependências de apoio): 1 vaga para cada 100,00 m² de área construída e 1 vaga para cada 100,00 m² de área destinada a sala de aula</p>
	Ensino de 3º grau	<p>Até 100,00 m² de área construída será obrigatória 01 vaga de estacionamento, sendo obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos com largura mínima de 2,50 m.</p> <p>Acima de 100,00 m² de área construída:</p> <p>-Área administrativa (sala de diretoria, de professores, secretaria e almoxarifado e dependências e apoio): 1 vaga para cada 80,00 m² de área construída e 1 vaga para cada 12,50 m² de área destinada a sala de aula.</p>
	Escolas de artes e ofícios, ensino não seriado	<p>Até 100,00 m² de área construída será obrigatória 1 vaga.</p> <p>Acima de 100 m² de área construída:</p> <p>-Área administrativa (sala de diretoria, de professores, secretaria, almoxarifado e dependências de apoio): 1 vaga para cada 100,00 m² de área construída e 1 vaga para cada 50,00 m² de área destinada a sala de aula</p>
Alojamento	Hotéis	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento
Entidades financeiras	Bancos	1 vaga para clientes a cada 50,00 m ² de área construída

Observações:

(*) As exigências de vagas para estacionamento ou garagem não se aplicam para as Ruas Dr. Jorge Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as ruas Maestro Bento Mossurunga e Antonio Rolim de Moura e nas faces das Praças Senador Souza Naves e Pedro Kaled, que dão seqüência à Rua Dr. Jorge Xavier da Silva até o Rio Iapó.

(**) Nas edificações para fins Educacionais considerar área administrativa como sendo as salas de Direção, Professores, de apoio pedagógico, secretaria, almoxarifado e dependências de apoio. Salas de Aula são as destinadas a uso com ocupação de alunos durante o período escolar.

Circulações e corredores cobertos, bibliotecas, pátios cobertos, refeitórios, instalações sanitárias e dependências de uso coletivo das Edificações para fins educacionais, não interferem na determinação do número mínimo de vagas para estacionamento ou garagem. Pois esses espaços são utilizados pelos usuários da edificação que já ocupam outras áreas que entram no cálculo do número de vagas nas edificações para fins educacionais.

(***) Para edificações para fins recreativos e esportivos em edificações para fins educacionais, será contemplado o que resultar no maior número de vagas para estacionamento ou garagem.

(****) Poderá ser comprada vaga de estacionamento próximo às novas edificações para atender ao estipulado no anexo acima.

(*****) As edificações comerciais, que estiverem dispensadas do recuo frontal, ficam dispensadas de vagas para estacionamento.